DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CMAS 01/2.026

Dispõe sobre a aprovação da Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social nº 3.061/25 de 01/12/2.025 – SUAS, que inclui e normatiza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Pirangi, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pirangi -SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela legislação municipal vigente, e considerando as deliberações ocorridas em reunião ordinária deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que inclui e normatiza, no âmbito do Município de Piragi, a concessão dos Benefícios Eventuais, em consonância com a legislação federal e as normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Fica estabelecida a constituição de Grupo de Estudos, com a finalidade de elaborar e deliberar sobre os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais, em conformidade com o disposto na Resolução CNAS nº 213, de outubro de 2025.

Parágrafo único. O Grupo de Estudos deverá observar os princípios da proteção social não contributiva, da dignidade da pessoa humana, da universalidade de acesso e da equidade, assegurando a posterior apreciação e deliberação pelo CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 18 de fevereiro de 2026.

Carla Cristina Padovan Zanarelli

Presidente CMAS

.....

RESOLUÇÃO CMAS 02/2.026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pirangi -SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela legislação municipal vigente, e considerando as deliberações ocorridas em reunião extraordinária deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o PMAS Estadual para o quadriênio 2.026-2.029.

Pirangi/SP, 20 de fevereiro de 2026.

Carla Cristina Padovan Zanarelli

Presidente CMAS

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 3.811/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

*"**Altera o artigo 5º da Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, readequando o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo, consolida a inclusão de nova servidora ao colegiado investigativo conforme a Portaria nº 3.797/2026, e dá outras providências fundamentadas no princípio da eficiência e na busca da verdade material.**"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais, conferidas de forma expressa pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pirangi, e em estrita e inafastável observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, com redobrado enfoque no presente ato, o princípio da eficiência que rege a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação, faz saber que:

CONSIDERANDO o denso, complexo e irrefutável teor das informações e apontamentos técnicos contidos na Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, a qual determinou a instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar graves ilegalidades no Processo Licitatório nº 31/2024, atrelado à Concorrência Pública nº 01/2024, bem como investigar irregularidades contumazes na execução do Contrato Administrativo nº 81/2024 firmado com a empresa Companhia de Saneamento de Pirangi (CSP), inscrita no CNPJ sob o nº 57.255.780/0001-38;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de frentes investigativas se estende não apenas à análise contábil e jurídica do certame, que apresentou inaceitável subestimativa do valor da contratação e garantia contratual irrisória frente à receita estimada superior a cento e quarenta e três milhões de reais ao longo de trinta anos, mas também engloba vistorias técnicas pormenorizadas e avaliações de impacto ambiental e de saúde pública, notadamente diante do estado de precariedade de instalações como o Poço Profundo São Pedro e do gravíssimo extravasamento de esgoto in natura em corpos d'água e no solo, fatos estes que exigem diligências *in loco*, laudos periciais complementares e a oitiva de inúmeras

testemunhas e técnicos especialistas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fortalecimento do corpo técnico e administrativo responsável pela condução deste arcabouço apuratório, o que motivou a edição superveniente da Portaria nº 3.797/2026, datada de 13 de janeiro de 2026, a qual determinou de forma escorreita a inclusão da servidora pública Monique Momente Covielo na referida Comissão Especial, agregando expertise, pluralidade de perspectivas analíticas e maior robustez operacional aos trabalhos investigativos que vêm sendo desenvolvidos de maneira incessante;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da originária Portaria nº 3.786/2025 fixou um prazo cronológico rígido de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final conclusivo, prazo este que, no decorrer da instrução probatória e do aprofundamento das investigações, demonstrou-se material e faticamente exíguo diante da magnitude lesiva dos fatos apurados, da quantidade de defesas a serem sopesadas e das constantes descobertas de novas falhas sistêmicas na prestação do serviço de saneamento básico local;

CONSIDERANDO que a imposição de prazos engessados em processos administrativos de alta complexidade atua, muitas vezes, em detrimento do interesse público e da verdade material, podendo forçar a conclusão prematura das investigações e, consequentemente, gerar nulidades processuais por eventual cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório da empresa concessionária, o que contrariaria frontalmente os preceitos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como as diretrizes de condução processual equilibrada estampadas na Lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei de Concessões;

CONSIDERANDO que o texto constitucional elegeu o princípio da eficiência como vetor axiológico do agir administrativo, consubstanciado no dever da Administração Pública de buscar os melhores resultados na proteção do Erário e na prestação dos serviços delegados, significando que, no caso em tela, a eficiência não se mede pela velocidade irrefletida na entrega de um relatório, mas pela completude, acuidade, imparcialidade e profundidade técnica da investigação que poderá ensejar a anulação de um certame milionário ou a decretação de caducidade de uma concessão essencial para a municipalidade, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica expressamente alterado o texto do artigo 5º da Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte e definitiva redação:

"Artigo 5º. Diante da extrema complexidade dos fatos sob apuração, da vasta extensão probatória requerida e da necessidade de resguardar o contraditório e a ampla defesa em sua plenitude, a Comissão Especial não estará sujeita a prazo fixo ou limite temporal cronológico rígido para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final conclusivo. O andamento do processo administrativo deverá ser pautado pela contínua busca da verdade material e pela estrita observância do princípio constitucional da eficiência, cabendo ao colegiado impulsionar os atos procedimentais com a máxima celeridade possível, sem prejuízo do aprofundamento analítico necessário para a higidez do julgamento."

Art. 2º - Fica formalmente ratificada, consolidada e integrada ao corpo funcional da presente apuração a disposição exarada na Portaria nº 3.797/2026, de 13 de janeiro de 2026, confirmando-se a inclusão da servidora Monique Momente Covielo como membro ativo da Comissão Especial de Processo Administrativo. Em virtude desta consolidação superveniente, a composição integral da referida Comissão passa a ser definitivamente constituída por Saulo Casemiro, Gestor de Convênios e Contratos, atuando como Presidente do colegiado; Debora Karina Gonçalves Vaserino, Procuradora Jurídica, atuando no encargo de Secretária da comissão; Evandro Cassio Vilela Silveira, Fiscal Geral, figurando como membro; José Roberto Massarope, Engenheiro Municipal, figurando como membro; e Monique Momente Covielo, atuando igualmente como membro integrante, devendo todos atuar de forma conjunta e sinérgica no deslinde das investigações.

Art. 3º - Permanecem inalteradas, válidas e plenamente eficazes todas as demais disposições, diretrizes e fundamentações consignadas na Portaria nº 3.786/2025, de 18 de dezembro de 2025, restando convalidados todos os atos investigativos, diligências, notificações, oitivas e requisições de documentos já regularmente praticados pela Comissão Especial até a presente data, os quais passam a integrar o acervo indissociável dos autos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, revogando-se todas as disposições legais ou regulamentares que com ela conflitarem ou dispuserem de modo diverso acerca do processamento fático e temporal desta específica apuração.

Pirangi/SP, 19 de fevereiro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....